

PMT/SMG/DL/PKS/031/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.

CONTRATADO: ONLINE ASSIS TELECOMUNICACOES LTDA EPP.

PROCESSO: Nº. 018/2018.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 009/2018.

VALOR: R\$ 44.880,00

"TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES DE TELEFONIA FIXA (STFC), MÓVEL PESSOAL (SMP), ACESSO DEDICADO A INTERNET E ACESSO A INTERNET MÓVEL (MODEM), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA ONLINE ASSIS TELECOMUNICACOES LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, nº. 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ONLINE ASSIS TELECOMUNICACOES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.318.300/0001-77, e Inscrição Estadual nº. 189.177.217.119, com sede a Rua São Paulo, nº. 308 - Centro, no município de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal o Senhor **PAULO ROGERIO CERQUEIRA**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 15.172.865, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 033.409.578-60, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial nº. 009/2018, homologado em 29 de março de 2018, com fulcro na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal nº. 358/2003, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades de telefonia fixa (STFC), móvel pessoal (SMP), acesso dedicado a internet e acesso a internet móvel (modem)**, de acordo com as especificações e quantitativos contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços ora descrito na cláusula anterior a importância de **R\$ 44.880,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais)**, conforme planilha adjudicatória e Memorial Descritivo.

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. O pagamento estará efetuado mensalmente, após o recebimento dos respectivos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal ou Recibo, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

2.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1. Este termo de contrato terá vigência 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

3.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRAZO

4.1. A prestação do serviço objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Memorial Descritivo (Anexo I) e conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Governo.

4.1.1. A primeira requisição, acompanhada do respectivo cronograma de entrega, será fornecida a fornecedora, sendo que o mesmo não fixará prazo inferior a 60 (sessenta) dias úteis para início do fornecimento.

4.2. O objeto da presente licitação, somente será aceita se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

4.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 04 horas, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

4.2.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 04 horas, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

4.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços e da própria aquisição dos serviços.

4.4. As requisições dos serviços deverão conter:

4.4.1. Identificação da unidade requisitante;

4.4.2. Número do Processo e número da licitação (ex. Processo nº 018/2018 – Pregão Presencial nº 009/2018);

4.4.3. Número do Contrato;

4.4.4. Identificação da contratada;

4.4.5. Especificação dos itens e respectivas quantidades;

4.4.6. Data e horário para execução dos serviços.

4.5. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

4.6. A Prefeitura Municipal de Tarumã/SP, reserva-se o direito de não receber os produtos/serviços em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

02.01 - 04.122.0001.2000 - 3.3.90.39 - **009** (1) - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 3.740,00**
02.02 - 04.122.0001.2102 - 3.3.90.39 - **058** (1) - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 11.220,00**
02.03 - 04.122.0001.2005 - 3.3.90.39 - **143** (1) - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 7.480,00**
02.04 - 12.122.0034.2075 - 3.3.90.39 - **223** (1) - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 7.480,00**
02.07 - 10.301.0027.2142 - 3.3.90.39 - **558** (1) - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 7.480,00**
02.08 - 10.122.0022.2115 - 3.3.90.39 - **603** (1) - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 7.480,00**

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço objeto licitado;

6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.1.3. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela empresa contratada.

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora de serviço.

6.1.5. Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso ao local de execução dos serviços.

6.1.6. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.1.7. Com a finalidade de controlar e fiscalizar, fica o servidor público municipal, Sr.(a). Fernandes Baratela, cargo Secretário de Governo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 23.013.725-8 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 138.240.968-03, designado a atuar na função de Gestor do Contrato.

6.2. São obrigações da Contratada:

6.2.1. Prestar o serviço objeto licitado conforme especificações deste edital e memorial descritivo em consonância com a proposta de preço;

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.2.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

6.2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6.2.7. Comparecer sempre que solicitado a Secretaria Municipal de Governo, órgão controlador, neste ato da Prefeitura Municipal de Tarumã, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

6.2.8. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Em caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitar-se-á o licitante à multa de 1%, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º. 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.2.5. Pela entrega do material/serviço em desacordo com o solicitado, poderá ser aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor correspondente a inadimplência, por infração, com prazo de até 03 (três) dias para efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou o prazo de adequação, poderá também, ser anulado a nota de empenho e/ou contrato, e/ou ser imputada a licitante vencedora a pena de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) ano

7.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.4. A sanção de advertência de que trata o item 7.2.2. poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA DO FORO COMPETENTE

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tarumã, 29 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal
Contratante

PAULO ROGERIO CERQUEIRA
RG nº. 15.172.865
ONLINE ASSIS TELECOMUNICACOES LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Fernandes Baratela
RG nº 23.013.725-8 – SSP/SP

2. _____
Louise Caroline G. Cordeiro Prado
RG nº. 1.523.129 SSP/MS

**PLANILHA ADJUDICATÓRIA - CONTRATO N.º 031/2018.
PROCESSO N.º 018/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades de telefonia fixa (STFC), móvel pessoal (SMP), acesso dedicado a internet e acesso a internet móvel (modem).

LOTE 01 - INTERNET (01 link)					
Item	Qtde	Unid.	Descrição	VI. Unit.	VI. Total
1	12	MÊS	<p>LINK DE ACESSO A INTERNET DEDICADO - Acesso de Internet dedicado bidirecional e simétrico na velocidade de 100Mbps para implantação de link de redundância, com as seguintes especificações:</p> <p>Acesso: O acesso deve ser obrigatoriamente fornecido em fibra óptica; Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos); Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos); Velocidade mínima de 96,8% da velocidade nominal; Disponibilidade média mensal de 99,2% (SLA); A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso; Possuir taxa de perda de pacotes menor que 2 %;</p> <p>Latência média de 220 ms (do endereço da CONTRATANTE até a central da CONTRATADA); Fica vedada a utilização de rádios nas faixas de frequência de 2,4 GHz e 5,8 GHz, devido à poluição do espectro de frequência e interferência; Fornecimento de 6 endereços IP (V4);</p> <p>A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL; A CONTRATADA deverá possuir Central de Atendimento funcionando 24hs através de chat, portal e 0800. A CONTRATADA deverá possuir um 0800 na Central de Atendimento. Em caso de defeito, início de atendimento em até 4 horas no máximo;</p> <p>Backbone: Ser um provedor de backbone ou possuir no mínimo dois contratos de acesso com provedores de backbone quando for um provedor de acesso local.</p> <p>Roteador O roteador deverá ser fornecido pela CONTRATADA com instalação, configuração e gerência; A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso a internet; Possuir a quantidade mínima necessária de memória</p>	R\$ 3.740,00	R\$ 44.880,00

		<p>que atenda à velocidade e às funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante; Possuir 01 (uma) porta de LAN a 10/100 Mbps que seja compatível com o padrão IEEE 802.3; as portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45; Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória; Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL; Instalação.</p> <p>A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) e infraestrutura: Tomada elétrica tripolar com tensão estabilizada 110v; Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia; Cabeamento necessário do PT (ponto de terminação da rede da contratada) até o local onde serão instalados os equipamentos da solução; Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso à Internet dedicado não deverá gerar qualquer ônus para a CONTRATANTE; A instalação deve ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias da data de recebimento pela Contratada da Autorização para Início dos Serviços. A CONTRATADA deverá fornecer e manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados; Quando solicitada, a CONTRATADA deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores instaladas no ambiente da CONTRATANTE.</p> <p>Gerenciamento da solução: A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE acesso a portal WEB com no mínimo as seguintes informações: Identificação do ponto de acesso e respectivo número do acesso; Velocidade do acesso; Informações do tráfego de entrada e saída; Taxa média de ocupação do link (throughput); Visualização de gráfico detalhando a utilização da banda. A solução de gerência da rede da CONTRATADA deverá atuar, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço. Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais; Estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de</p>	
--	--	---	--

		telecomunicações contratados. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores instaladas no ambiente a CONTRATANTE. Acesso a chave do protocolo SNMP para geração de gráficos MRTG.		
VALOR TOTAL "LOTE 01 - INTERNET": R\$44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais)				

QTD	DESCRIÇÃO DO LOCAL	ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO
1	SECRETARIA DE AGRICULTURA	RUA ANDORINHAS, 336, VILA DOS PÁSSAROS - TARUMÃ SP

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.

CONTRATADO: ONLINE ASSIS TELECOMUNICACOES LTDA EPP.

CONTRATO Nº: 031/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E LAVAGEM DE APARÊNCIA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tarumã, 29 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal
Contratante

PAULO ROGERIO CERQUEIRA
RG nº. 15.172.865
ONLINE ASSIS TELECOMUNICACOES LTDA EPP
Contratada